



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA SUPRESSIVA 02
AO PROJETO DE LEI Nº 173/2015

Suprima-se o seguinte dispositivo do Projeto de Lei nº 173/2015:

Art. 7º (...)

§ 7º O não cumprimento das metas de que trata o parágrafo anterior, ensejará, após criteriosa avaliação do Conselho Deliberativo, a indicação para a inaptidão ou incompatibilidade para o exercício do cargo.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de novembro de 2015.

Presidente

Relator

